



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 139/2024

Institui a Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais no Município de Araucária.

Parágrafo único. A política municipal prevista nesta Lei deve integrar-se às políticas de desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de infraestrutura, educação, assistência social, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais:

I – atuação articulada entre os poderes municipais, municípios, Estado, União e a sociedade civil organizada, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, alívio, preparação resposta e adaptação aos desastres ambientais e climáticos;

III – prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – mapeamento das áreas com potenciais com riscos de desastres

V – planejamento e ações com base em pesquisas mapeadas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção, Informações e Monitoramento de Desastres Climáticos e Ambientais:

I – reduzir os riscos de desastres naturais;

II – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres naturais;

III – recuperar as áreas afetadas por desastres naturais;

IV – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão e do planejamento das políticas setoriais;

V – promover a continuidade das ações de proteção, recuperação e defesa civil;

VI – estimular o desenvolvimento os processos sustentáveis de urbanização;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VII – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos e outros potencialmente causadores de desastres naturais;

VIII – produzir e direcionar os alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

IX – combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas já habitadas;

X – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XI – promover campanhas de conscientização sobre os riscos de desastres naturais;

XII – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XIII – convocar o gabinete de crise imediatamente após a ocorrência de desastres naturais;

XIV – coordenar os serviços emergenciais, arrecadação e distribuição de donativos e guarda e encaminhamento de maquinários;

XV – formar um banco de dados de voluntários para serem acionados em caso de desastres naturais;

XVI – promover estudos dos impactos das mudanças climáticas nos riscos geológicos e hídricos.

XVII- identificar pontos de alagamentos e realizar a drenagem.

XVIII- Promover a educação ambiental permanente das escolas e Bairros.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Maio de 2024.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador- União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca criar uma política de prevenção para redução de danos de desastres naturais, que vem aumentando em diversas regiões do Brasil, e no Estado do Paraná, e recentemente em nossa cidade no ano passado.

No ano de 2023 a nossa Cidade foi afetada por chuvas fortes e ventos, enchentes, quedas de árvores, entre outros.

Como se já não bastasse o recorde de ano mais quente no Brasil até então, 2023 também foi recordista em desastres naturais. De acordo com dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden), foram registrados 1.161 eventos hidrológicos ou geohidrológicos no país ao longo do ano, com 132 mortes associadas às ocorrências.

O balanço do Cemaden mostrou que 9.263 pessoas ficaram feridas ou enfermas após os desastres, 74 mil ficaram desabrigadas e 524 mil ficaram desalojadas. Além disso, os prejuízos econômicos causados pelos desastres no país somaram cerca de R\$ 25 bilhões, entre áreas públicas e privadas- fonte <https://oeco.org.br/noticias/galeria-brasil-bateu-recorde-de-desastres-naturais-em-2023-diz-cemaden/>

Desastres naturais também impactam na mobilidade dos cidadãos e na prestação de serviços básicos: quedas de barreiras, fortes chuvas e ciclones, deixaram inúmeras famílias por semanas sem luz, abastecimento de água, internet e outros.

A partir desses dados, se vê que o monitoramento de desastres climáticos é essencial. Se não podemos evitá-los a partir de medidas corretivas, conhecê-los com antecedência pode ajudar a reduzir seu impacto, a conscientizar as pessoas sobre proteção nesses casos, a melhorar o planejamento de ações da defesa civil e dos grupos voluntários e a minimizar riscos de vida, uma vez que perdas materiais são recuperáveis, mas pessoas não.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador- União Brasil

